

- c) 20 000\$ para a obtenção da carta de caçador com três especificações;
- d) 5000\$ nas seguintes situações:
- i) Para a obtenção da carta de caçador com especificação «sem arma de caça nem ave de presa»;
  - ii) Para a repetição da prova prática ou teórico-prática nos casos previstos na segunda parte das alíneas b) e c) do n.º 6.º, n.º 3;
  - iii) Para cada especificação pretendida, no caso dos candidatos já titulares da carta de caçador.

13.º

**Validade do exame para obtenção da carta de caçador**

A concessão da carta de caçador deve ser requerida até 31 de Maio do ano seguinte ao da realização do exame em que obteve aprovação.

14.º

**Norma transitória**

1 — O período de inscrição para a época normal de 2001 é excepcionalmente alargado até 2 de Março de 2001.

2 — As organizações de caçadores interessadas em participar nos júris de exame do ano de 2001 devem apresentar o requerimento referido no n.º 11.º, n.º 5, até 15 de Março de 2001.

3 — A taxa de inscrição para a época normal de exame a realizar durante o ano de 2001 é de 6250\$.

4 — Excepcionalmente, no ano de 2001, a primeira chamada da época normal inicia-se entre 15 de Maio e 15 de Junho, a segunda chamada inicia-se entre 15 de Julho e 15 de Agosto e a primeira chamada da época especial inicia-se entre 3 de Setembro e 1 de Outubro nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 6.º, n.º 3.

15.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 15 de Fevereiro de 2001.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 124/2001****de 23 de Fevereiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo da Escola Superior de Educação de Viseu, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, é o fixado em anexo a esta portaria.

2.º

**Unidades curriculares de opção**

1 — O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada uma das unidades curriculares de opção é de 15, sem prejuízo de ser sempre ministrada pelo menos uma.

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 2 os casos em que o docente assegure a docência da unidade curricular para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei sem encargos adicionais para a escola.

3.º

**Ano e semestre lectivo**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

**Regimes escolares**

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito à inscrição são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

5.º

**Condições para a obtenção do grau**

É condição para obtenção do grau de licenciado em Ensino Básico — 1.º Ciclo a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Básico — 1.º Ciclo são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

7.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

8.º

**Transição**

As regras de transição entre o curso de bacharelato em Ensino Primário da Escola Superior de Educação de Viseu e o curso de licenciatura em Ensino

9.º

**Disposição revogatória**

Sem prejuízo do processo de transição a que se refere o número anterior, é revogada, na parte que se refere ao bacharelato em Ensino Primário da Escola Superior de Educação de Viseu, a Portaria n.º 597/86 de 13 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 412/87, de 15 de Maio, e 576/87, de 8 de Julho.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 26 de Janeiro de 2001.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Viseu****Escola Superior de Educação de Viseu**

Curso: Ensino Básico — 1.º Ciclo

**Grau: licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem .....	Anual .....	1,5	1,5			
História e Filosofia da Educação .....	Anual .....	1	1			
Expressões Artísticas na Infância (Plástica, Musical e Dramática).	Anual .....		4			
Linguística Portuguesa I .....	Anual .....	1,5	1,5			
Matemática para a Educação no 1.º Ciclo do Ensino Básico I	Anual .....	1	2			
Tecnologias da Informação e Comunicação .....	1.º semestre .....		2	2		
Estudo do Meio I (Ciências da Natureza) .....	1.º semestre .....	2	3			
Motricidade Infantil .....	2.º semestre .....	2	2			
Estudo do Meio II (História e Cultura Portuguesas) .....	2.º semestre .....	2	3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria e Desenvolvimento Curricular .....	Anual .....	2	2			
Linguística Portuguesa II .....	Anual .....	1,5	1,5			
Expressões Integradas (Plástica, Musical, Dramática e Motora)	Anual .....		2	2		
Matemática para a Educação no 1.º Ciclo do Ensino Básico II	Anual .....	1	2			
Personalidade Infantil e Aprendizagem de Língua Estrangeira	Anual .....		3			(a)
Estudo do Meio III (Geografia e Antropologia) .....	1.º semestre .....	2	2			
Estudo do Meio IV (Ciências da Natureza) .....	1.º semestre .....	1	2			
Prática Pedagógica I (Observação e Análise de Situações Educativas).	2.º semestre .....	2			2	
Seminário de Estudo Integrado do Meio (Ciências da Natureza e Ciências Sociais).	2.º semestre .....				3	

(a) Francês ou Inglês.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Tecnologia Educativa .....	Anual .....		1	1		
Necessidades Educativas Especiais .....	Anual .....	1	2			
Prática Pedagógica II (Observação e Acção) .....	Anual .....				4	
Metodologia Específica .....	Anual .....	2	2			
Investigação em Educação .....	1.º semestre .....	2	2			
Opção .....	1.º semestre .....	1	1			
Sociologia da Educação .....	1.º semestre .....	2	3			
Literatura para a Infância .....	2.º semestre .....	2	2			
Iniciação à Leitura e à Escrita .....	2.º semestre .....	2	1			
Seminário de Educação Matemática .....	2.º semestre .....				4	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Prática Pedagógica III .....	Anual .....				17	
Seminário .....	Anual .....				4	(a)
Educação para a Saúde .....	1.º semestre .....		3			
Opção .....	2.º semestre .....		3			

(a) Inclui Projecto de Formação — Acção — Investigação.

**Portaria n.º 125/2001****de 23 de Fevereiro**

A requerimento da SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., entidade instituidora da Universidade Internacional da Figueira da Foz, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 175/96, de 21 de Setembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 677/97, de 12 de Agosto;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Direito ministrado pela Universidade Internacional da Figueira da Foz, cujo funcionamento foi autorizado pela

Portaria n.º 677/97, de 12 de Agosto, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Ano e semestre lectivos**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

4.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Janeiro de 2001.